



**Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito**

LEI 316/2008 de 05 de Setembro de 2008.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) imóvel público para instalação da Sede da Associação de Desenvolvimento dos Produtores Rurais do Povoado do Tigre, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha autorizada a doar a Associação de Desenvolvimento dos Produtores Rurais do Povoado do Tigre, CNPJ nº. 00.922.877/0001-30, o IMÓVEL de sua propriedade, situada a Rua Sebastião Eufrásio, s/n, na Vila do Tigre, no município de Santa Terezinha-PE, a seguir descrita de acordo com o Projeto Arquitetônico: Área do Terreno (4,75x33,70)=160,07m², Área Construída (4,75x6,33)=30,06m², Área Coberta (4,75x6,33)= 30,06m², localizado ao norte (frente) para a Rua Sebastião Eufrásio, ao sul (fundo) com o terreno da Paróquia, ao oeste com a casa do Sr. Francisco de Souza Brito, ao Leste com a Travessa Santa Clara. Com esse objetivo, o Município de Santa Terezinha socializa e disponibiliza condições estruturais aos associados onde poderão deliberar sobre os interesses de sua comunidade, por esse acordo de cooperação mutua, integram políticas públicas e potencializa ações implementadas na socialização dos munícipes para promover a integração entre os agricultores familiares da nossa comunidade.

Art. 2º. O imóvel objeto de doação tem como destinação exclusiva pela Associação de Desenvolvimento dos Produtores Rurais do Povoado do



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Tigre, de interesse social, para atender as finalidades previstas no Estatuto da referida entidade.

Art. 3º. A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, caso em que o terreno retornara ao patrimônio da doadora.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha – PE, 05 de Setembro de 2008.


TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO
Prefeito